

REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FACULDADE BP**

SÃO PAULO

2025

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da BP Educação, instituída nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão de natureza consultiva e operacional, responsável por conduzir e consolidar o processo de autoavaliação institucional, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES/MEC), atuando de forma autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição.

Art. 2º A CPA da BP Educação tem como propósito fortalecer os objetivos institucionais, definindo sua metodologia de trabalho, preparando e aplicando os instrumentos de avaliação interna, realizando o tratamento estatístico dos dados, analisando os resultados, elaborando relatórios e propondo estratégias para a divulgação dos achados. Todo esse processo é conduzido com a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade universitária.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Compete à CPA da BP Educação, observada a legislação pertinente:

I – Desenvolver uma cultura de avaliação que subsidie a gestão acadêmica e potencialize o desempenho institucional;

II – Encaminhar ao Conselho Superior o Projeto de Avaliação Institucional;

III – Coordenar o processo de autoavaliação institucional, colocando em prática o Projeto de Avaliação Institucional;

IV – Acompanhar continuamente a implementação do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional;

V – Preparar as atividades da autoavaliação, promovendo espaços de sensibilização e mobilização para o envolvimento de toda a comunidade institucional no processo avaliativo;

VI – Determinar os objetivos, a metodologia, os procedimentos, as estratégias, os recursos e o calendário de ações do processo avaliativo institucional;

VII – Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação das políticas de avaliação institucional da IES;

VIII – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria institucional;

IX – Elaborar os relatórios parciais e finais da autoavaliação institucional e divulgar os resultados à comunidade acadêmica por meio do site institucional, detalhando os critérios e metodologias utilizadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da BP Educação será constituída por:

I – Presidente;

II – Representantes do corpo técnico-administrativo;

III – Representantes do corpo docente;

IV – Representante da sociedade civil;

V – Representante do corpo discente.

Art. 5º Os membros da CPA serão selecionados por cada segmento e nomeados por ato do Diretor Geral, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

Art. 6º Os integrantes da CPA terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 7º A CPA deverá ter um Presidente, escolhido por meio de indicação da Diretoria Geral, para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 8º O mandato de um membro da CPA poderá ser interrompido segundo os casos a seguir:

I – Pedido de desligamento voluntário de qualquer membro;

II – Rescisão de vínculo empregatício de membro representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;

III – Conclusão de curso de membro do corpo discente;

IV – Em caso de ausência não justificada por duas reuniões ordinárias consecutivas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º As atribuições do Presidente da CPA são:

I – Coordenar, orientar e presidir a CPA, a fim de que alcance seus objetivos, executando as ações propostas no Projeto de Avaliação Institucional;

II – Representar a IES, prestando informações ao SINAES quando solicitadas;

III – Apresentar relatórios periódicos à comunidade acadêmica e ao MEC – Ministério da Educação, em período indicado por este, por meio do Procurador Institucional;

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 10º As atribuições dos membros da CPA são:

I – Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;

II – Desempenhar as funções para as quais venha a ser designado pela CPA;

III – Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento relacionados à Comissão;

IV – Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

VI – Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que solicitados;

VII – Justificar a ausência às reuniões.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por, no mínimo, dois de seus membros.

§ 1º Ao início de cada semestre letivo, será elaborado um calendário de reuniões, que deverá ser encaminhado a cada membro da CPA e ao Diretor Geral.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias da CPA, com a pauta definida, será de responsabilidade do Presidente ou de assistente por ele designado, devendo ser enviada por meio eletrônico a todos os membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 12º As deliberações da Comissão se darão por maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

Art. 13º As reuniões da Comissão serão presididas pelo Presidente, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 14º As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 15º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 16º A CPA da BP Educação deverá receber apoio institucional, técnico e logístico dos órgãos e departamentos existentes na estrutura organizacional da Faculdade, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação, visando ao pleno cumprimento das atividades para as quais foi instituída.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17º Os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidos por maioria simples dos votos dos membros presentes em reunião da CPA.

Art. 18º O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.